

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº - 18/2022

PREGÃO Nº - 02/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 06/2022

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: REDE DOM PEDRO DE POSOTOS LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 20.415.295/0024-60, situado na Rodovia BR 262 – nº 777, s/n, Distrito de Antunes – Município de Igaratinga – MG, neste ato representado pelo Senhor Fábio Junior Macedo Fernandes, brasileiro, , portadora do CPF nº 090.907.076-89 e RG nº MG-16.532.104.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata O CONTRATADO para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL E DIESEL S10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, DIRETAMENTE NOS TANQUES DOS VEÍCULOS.**

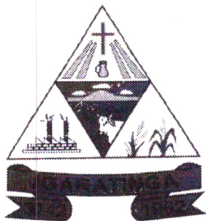
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
1	Lts	100.000	Gasolina comum	IPIRANGA	R\$6,80	R\$680.000,00
2	Lts	120.000	Óleo diesel S10	IPIRANGA	R\$5,45	R\$654.000,00
3	Lts	80.000	Óleo diesel (comum)	IPIRANGA	R\$5,39	R\$431.200,00
4	Lts	8.000	Etanol (álcool)	IPIRANGA	R\$4,99	R\$39.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da vigência, inicia-se no dia 08 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mensalmente, com aprovação da Secretaria requisitante, comprovando o abastecimento.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.2 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento, em até 10 (dez) dias uteis, após a entrega da nota fiscal e a aprovação da Secretaria requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada.

3.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

3.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Fornecer o objeto do presente, de acordo com a Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros;

CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos produtos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 06/2022, Pregão nº - 02/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$1.805.120,00 (um milhão e oitocentos e cinco mil e centos e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

Gabinete do Prefeito

01.01.04.122.0043.2008.3.3.90.30.00-15 FONTE 100

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

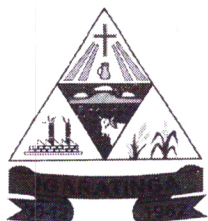
02.01.04.122.0043.2092.3.3.90.30.00-42 FONTE 100

02.01.06.181.2712.2018.3.3.90.30.00-63 FONTE 100

02.01.06.181.2712.2019.3.3.90.30.00-66 FONTE 100

Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0003.2032.3.3.90.30.00-87 FONTE 101



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

04.01.12.361.0003.2032.3.3.90.30.00-88 FONTE 106

04.01.12.361.0003.2032.3.3.90.30.00-89 FONTE 145

04.01.12.361.0003.2033.3.3.90.30.00-105 FONTE 101

Fundo Municipal de Educação/FUNDEB

05.01.12.361.0095.2049.3.3.90.30.00-169 FONTE 119

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços

06.01.04.122.0043.2052.3.3.90.30.00-215 FONTE100

06.01.26.782.0132.2063.3.3.90.30.00-336 FONTE 100

Fundo Municipal de Saúde

07.01.10.301.1013.2065.3.3.90.30.00-376 FONTE 102

07.01.10.301.1013.2065.3.3.90.30.00-377 FONTE 155

07.01.10.301.1013.2065.3.3.90.30.00-378 FONTE 159

07.01.10.302.0043.2066.3.3.90.30.00-411 FONTE 102

07.01.10.304.0088.2070.3.3.90.30.00-493 FONTE 102

07.01.10.304.0088.2070.3.3.90.30.00-494 FONTE 159

07.01.10.305.0033.2071.3.3.90.30.00-512 FONTE 102

07.01.10.305.0033.2071.3.3.90.30.00-513 FONTE 155

07.01.10.305.0033.2071.3.3.90.30.00-514 FONTE 159

Serviços de Saneamento

08.01.17.512.0114.2072.3.3.90.30.00-561 FONTE 100

Fundo Municipal de Assistência Social

09.01.08.243.0805.2077.3.3.90.30.00-600 FONTE 100

09.01.08.244.0006.2099.3.3.90.30.00-652 FONTE 100

09.01.08.244.0006.2099.3.3.90.30.00-653 FONTE 129

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

10.01.27.812.0031.2.081.3.3.90.30.00-735 FONTE100

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

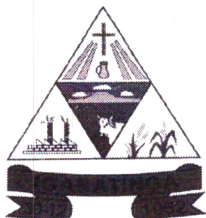
- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na entrega;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;

f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- 10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 10.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE FORNECIMENTO;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- 10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁSULA ONZE – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

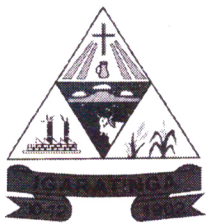
11.1 O abastecimento dos veículos poderá ser no raio máximo da sede do Município de Igaratinga de 15km, diretamente nos tanques dos veículos, de segunda a segunda, do qual a DETENTORA deverá se responsabilizar pelo abastecimento diariamente, após a respectiva emissão da Autorização de Fornecimento (AF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

11.2 – Os abastecimentos serão efetuados de acordo com a nota de autorização de fornecimento e expedição do empenho.

11.3 – A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pelo CONTRATADO da Autorização de Fornecimento.

11.4 – O CONTRATADO estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do presente contrato.

11.5 – A Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação do combustível pretendido.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.6 – O CONTRATADO ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá abastecer diretamente no tanque dos veículos, do qual o CONTRATADO deverá se responsabilizar pelo abastecimento diariamente, de segunda a segunda, após a respectiva emissão da Autorização de Fornecimento (AF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório.

11.7 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no setor de compras da Prefeitura Municipal de Igaratinga, mensalmente, com aprovação da Secretaria requisitante, comprovando o abastecimento.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA TREZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1 A fiscal Do contrato será a Senhora Selma Aparecida Pinto de Almeida, o qual controla todo o processo de abastecimento dos veículos, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Adriano Ferreira de Oliveira.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 07 de fevereiro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Fábio Junior Macedo Fernandes

REDE DOM PEDRO DE POSOTOS LTDA - CONTRATADO

Welinton Gomes de Lima
Gestor do Contrato

Selma Aparecida Pinto de Almeida
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1

Celma Alice de Almeida Faria
Matrícula 0372-7 CPF _____

2

Emanuella Carolina da Silva
Matrícula 1995-0 - Agente Fiscal CPF _____

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769

5